

comprovadamente de enlace, devidas a problemas ocorridos no

responsabilidade da Prefeitura.

3.9.3. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Granja, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação.

3.9.4. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela contratada e autorizadas pela

Prefeitura, não geram descontos na fatura.

3.9.5. A perda de pacotes entre a interface do roteador da Prefeitura no PEAS ao ponto de interconexão da contratada deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente.

3.9.6. A perda de pacotes será medida fim-a-fim, incluindo o caminho de retorno do pacote ICMP (round-trip) utilizando pacotes pequenos.

3.9.7. Deverão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes no enlace de comunicação, com no mínimo 60 amostras por janela.

3.9.8. Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a violação do acordo de nível de serviço estender-se por mais de 24h (vinte e quatro horas) corridas.

3.9.9. Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 5% (cinco por cento) por períodos superiores a 04 (quatro) horas corridas.

Requisitos de manutenção: 3.10.

3.10.1. Os modems de acesso conexão deverão ser substituídos pela contratada sempre que apresentarem defeito;

3.10.2. Caso necessário, a pedido do contratante, os pontos de acesso deverão ser

bloqueados no prazo máximo de 24 horas;

3.10.3. A contratada deve levar em consideração a substituição de 20% dos modems a cada 12 (doze) meses.

Requisitos de segurança: 3.11.

3.11.1. A contratada deverá observar no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais da contratante;

3.11.2. A contratada deverá observar no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em relação ao tratamento

de dados pessoais realizado em nome da contratante;

3.11.3. A contratada deverá adotar controles e melhores práticas visando a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos dados pessoais tratados em nome da contratante;

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

4.1. Dos atores que participarão da gestão de contrato:

Fiscalização Administrativa: Agente Fiscal de Contratos;

Gestão de Contratos: Agente Autoridade Superior; b)

Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante c) ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.







- 4.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.
- 4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:
 - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
 - b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço, de todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos, bem como toda a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação, incluindo manutenção, suporte técnico e comodato de equipamentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

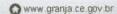
- 6.1. Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 6.3. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 6.5. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 6.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 6.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 6.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 6.9. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Facilitar à ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, aos esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

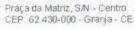


(a) licitacaogranja@outlook.com













- 7.3. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.]

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida serviços, nos termos abaixo:
 - 11.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

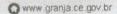
12. DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência











- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota 12.4. Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 12.4.1. o prazo de validade;
 - 12.4.2. a data da emissão:
 - 12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 12.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 12.4.5. o valor a pagar; e
 - 12.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que 12.5. impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa 12.6. no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 12.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 12.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 12.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a 12.7. ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na 12.8. legislação aplicável.
- 12.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP, sendo:

EM =Encargos moratórias;

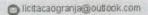
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

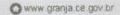
P = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $\frac{6/100}{1 = 365}$ $\frac{I = 0,00016438}{TX = Percentual da taxa anual = 6%}$

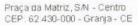
13. REAJUSTE:



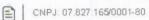
















- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da 13.1. apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o§ 8°, do Art. 65, da Lei 8.066/93.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão 13.4. novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.



er			MS	PONIOS	NECESSANIOS
	viços de fornecimento de internetransporte de circuito de dados ADIN		ponto de origer nto de origem p rem distribuíd	n (PREFEITURA Nara os pontos de o nos pontos:	st via fibra Óptica no ponto de origem (PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA), e de 6 Gigabytes do ponto de origem para os pontos destino (SECRETARIA DE INISTRAÇÃO) para serem distribuído nos pontos:
	Praça Simbaíba	ZONA RURAL	200mb	_	ROTEADORES MESH
	Sec. De Agricultura	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
	Sec. De Infraestrutura	ZONA URBANA	200mb	20	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
	Sec. De Transporte	ZONA URBANA	200mb	7	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
	Sec. De Cultura	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
	Sec. De Esportes	ZONA URBANA	200mb	Ŋ	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
	Matadouro	ZONA URBANA	200mb	Ŋ	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
	Almoxarifado Central	ZONA URBANA	200mb	10	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH



ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH
-	-	-	-	-	~	-	-	-	2	2	-	-	-	2
200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb
ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA RURAL	ZONA URBANA	ZONA URBANA
Praça Timonha	Praça Cajueiro	Praça Adrianópolis	Praça Ubatuba	Praça Brejo	Praça Ibuaçú	Praça Privat	Praça Paula Pessoa	Praça Estreito dos Martins	Praça Matriz	Praça do Colégio	Praça Coronel Luiz Felipe	Praça Parazinho	Praça Antiga Radio Vale	Praça da Estação
60	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23



GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH / CENTRAL COM RB E SWIT GERENCIAVEL	ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	t via fibra optica no ponto de origem (PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA), e 7,6 Gigabytes do ponto de origem para os pontos destino (SECRETARIA DE UCAÇÃO) para serem distribuído nos pontos:	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
2	-	-	25	2	-	QUANT. PONTOS	m (PREFEITURA N para os pontos di los pontos:	15	15
200mb	200mb	200mb	400mb	200mb	200mb	QUANT,/	ponto de origen onto de origem m distribuído n	200mb	200mb
ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ENDEREÇO	nternet via fibra optica no ponto de origem (PREFEIT dos de 7,6 Gigabytes do ponto de origem para os po EDUCAÇÃO) para serem distribuído nos pontos:	ZONA RURAL	ZONA URBANA
Estádio Mitotônio	Ginásio Arrudinha	Praça Altos dos Pescadores	Prédio PMG	Praça de Eventos	Clube Arrudão	SETORILOCAL	Serviços de fornecimento de internel transporte de circuito de dados de EDI	EEF Francisco Inácio	EEF Delmiro Oliveira
24	25	26	27	28	28	Man	Ser	10	02



| GIGABIT SWITCHES /
ROTEADORES MESH |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| 200mb |
| ZONA RURAL |
| EEF Jose Firmino | EEF Luiz Machad | Creche Timonha | EEF Eliezer Arruda | EEF Niedja Arruda | EEF Dr. Juarez | EEF Francisco Portela | EEF Maria Guilherme | EEF Martiniano Fontenele | EEF Olavo Oliveira |
| 03 | 04 | 90 | 90 | 20 | 80 | 60 | 10 | = | 12 |



ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb	200mb
ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL
EEF Francisca Fontenele	EEF Livio Barreto	EEF Nossa Senhora Aparecida	EEF Joaquim Barbosa de Melo	EEF Galdino Marques /	EEF Clarimundo Alves	EEF Ceru	EEF Esmerino Arruda	EEF Cândida Freitas	EEF Eliezer Arruda/
13	4	15	16	17	18	19	20	21	22



| GIGABIT SWITCHES /
ROTEADORES MESH |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| 200mb |
ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA URBANA							
Creche Parazinho I	Creche Parazinho II	EEF DR. Glauberto	EEF Delmiro de Oliveira	EEF Arzila Mota	EEF D. Sinha	EEF São Raimundo	Creche Raimundo Ivan	Creche D. Carmen Arruda	Creche da Vovó
23	24	25	26	27	28	59	30	31	32



GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH / CENTRAL COM RB E SWITCH GERENCIAVEL	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	Serviços de fornecimento de internet via fibra óptica no ponto de origem (PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA), e transporte de circuito de dados de 3,6 Gigabytes do ponto de origem para os pontos destino SECRETARIA DE SAUDE) para serem distribuído nos pontos:	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH			
15	15	15	15	25	QUANT. PONTOS	igem (PREFEITUR/ gem para os pont	10	10
200mb	200mb	200mb	200mb	400mb	QUANT./	to ponto de ori	200mb	200mb
ZONA URBANA	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA RURAL	ZONA URBANA	ENDEREÇO		ZONA RURAL	ZONA RURAL
EEF D. Ina Arruda	Centro de Multimeios Adrianopoles	Centro de Multimeios Ubatuba	Centro de Multimeios Santa Terezinha	Polo de Convivência / Sec. Educação	SETORILOCAL	Serviços de fornecimento de inte transporte de circuito de dados SAUDE) para serem distribuído n	PSF Sambaiba	PSF Timonha
33	34	35	36	37			10	05



| GIGABIT SWITCHES /
ROTEADORES MESH |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 15 | 10 | 10 |
| 200mb |
ZONA RURAL	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA URBANA						
PSF Adrianópolis	PSF Ubatuba	PSF Santa Terezinha	PSF Ibuaçu	PSF Privat	PSF Estreito dos Martins	PSF Parazinho	Hospital Vicente Arruda	PSF Lagoa	PSF Boca do acre
03	04	05	90	20	80	60	10	=	12



						00		
GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH / CENTRAL COM RB E SWITCH GERENCIAVEL	EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	rnet via fibra óptica no ponto de origem (PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA), e de 1,2 Gigabytes do ponto de origem para os pontos destino (SECRETARIA DO TO SOCIAL) para serem distribuído nos pontos:	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH	GIGABIT SWITCHES / ROTEADORES MESH
10	10	10	10	25	QUANT. PONTOS	gem (PREFEITUR) gem para os ponto nos pontos:	2	10
200mb	200mb	200mb	200mb	400mb	QUANT./	no ponto de orig ponto de orig em distribuído	200mb	200mb
ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ZONA URBANA	ENDEREÇO		ZONA URBANA	ZONA URBANA
PSF Centro	PSF São Raimundo	CAPS	CAF	Sec. Saúde	SETORLOGAL	Serviços de fornecimento de inte transporte de circuito de dados TRABALHO E DESENVOLVIMEN	Centro de Cidadania	CRAS I
<u></u>	14	15	16	17			01	05



| GIGABIT SWITCHES /
ROTEADORES MESH |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| 10 | 10 | 10 | 15 |
| 200mb | 200mb | 200mb | 200mb |
| ZONA URBANA | ZONA URBANA | ZONA URBANA | ZONA URBANA |
| 03 CRAS II | CREAS / | Conselho Tutelar | Cadastro Único |
| 03 | 04 | 05 | 90 |



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº	
OBJETO:	
Data de Abertura://	
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para e pelo preço global de R\$execução de 12 (doze) meses.	execução dos serviços objeto do pregão citado, _ (), com prazo de

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 7,6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 3,6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 1,2 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
	TOTAL GLOBAL				R\$

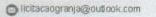
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ ____(por extenso).

Proponente: Endereço:

Telefone:









(88) 3624.1155



o licitado (custos diretos	e indiretos, tributos incider	ntes, taxa de
00 (noventa) dias		
Local,de	de 2023	
REPRESENTA	ANTE LÉGAL	
	o licitado (custos diretos os, encargos sociais, t 00 (noventa) dias Local,de	informa que estão inclusas no valor o licitado (custos diretos e indiretos, tributos incidenos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinado (noventa) dias Local,de de 2023 (RAZÃO SOCIAL) REPRESENTANTE LEGAL CPF

Assinatura











ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

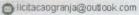
111.1.)	10	Modelo	de	Dec	aração:
---------	----	--------	----	-----	---------

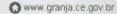
DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº -----, junto ao MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da
Lei (CE), de
DECLARANTE
III.II.) 2º Modelo de Declaração: DECLARAÇÃO II
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº, junto ao MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de 2023
DECLARANTE
III.III.) 3º Modelo de Declaração:
DECLARAÇÃO III
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº, junto ao MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de 2023
DECLARANTE







(88) 3624.1155



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

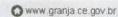
especialmente para fins de prova em DE GRANJA-CE, sob as penalidad impeditivo de nossa habilitação para ficamos ciente da obrigatoriedade de §2°, da Lei n.º 8.666/93.	CEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, processo licitatório nº, junto ao MUNICÍPIO les cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente participar no presente certame licitatório, bem assim que declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, dade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(0	CE), de
***************************************	DECLARANTE
III.V.) 5º Modelo de Declaração:	DECLARAÇÃO V
especialmente para fins de prova em DE GRANJA-CE, sob as penalidades habilitação para o presente certame I Lei 10.520/02.	CEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, processo licitatório nº, junto ao MUNICÍPIO s cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de licitatório, conforme disposto no inciso VII do artigo 4 da lade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(0	CE), de 2023
***************************************	DECLARANTE
III.VI.) Modelo de PROCURAÇÃO:	
PROCURAÇÃO	
OUTORGANTE: (qualificação)	
OUTORGADO: (qualificação)	
DE GRANJA-CE, no processo de preg o mesmo, assinar propostas, atas, en de preços, assinar toda a documenta- verbais de preços e praticar todos	para representar a OUTORGANTE, junto ao MUNICÍPIO gão promovido através do Edital nº, podendo tregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta ção necessária, como também formular ofertas e lances os demais atos pertinentes ao certame em nome da necessário ao fiel cumprimento deste mandato.
(C	CE), de











OUTORGANTE



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO		FAZI		ENT			
MUNICÍPIO	DE	GRAN.	JA	ATR	AVÉ:	S	DA
SECRETARIA	DE		CON		EMI ARA		
QUE A SEGU	IR SE	DECLA	RA.				

O Município de GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, atr DE, em sua sede no(a) PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, GF	
CNPJ/MF sob o n.º 07.827.165/0001-80, neste ato representado pelo 0	
Sr(a), doravante denominado de CONTRATANTE	, no final assinado, e do
outro lado, a Empresa	_, com sede na
, inscrita no CNPJ/MF nº	, representada pelo
Sr, inscrito no CPF/MF n.º	, no final assinado,
doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com o	
, realizado em data de de do corrente ano, o	que fazem mediante as
cláusulas e condições a seguir estabelecidas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "Presencial", em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO A INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DE PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA AS UNIDADES DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 2023.09.20.01, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo descriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 7,6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE	MÊS	12	R\$	R\$





O licitacaogranja@outlook.com





	EDUCAÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.				
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 3,6 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 1,2 GB LINK DE ACESSO À INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA AS UNIDADES DIRETAS E INDIRETAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.	MÊS	12	R\$	R\$
	TOTAL GLOBAL				R\$

CLÁ	USULA	TERCEIRA -	DO VA	LORE	REA.	USTE
~	COLLA	I FILL OF II W	DO AV	LOIL		OOIL

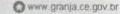
- 3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ ____(______), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ ______(______), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal
- 3.2 Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 3.3 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

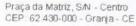
- 4.1 A entrega do material/prestação dos serviços deverá ser na totalidade da requisição, a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- 4.2 As entregas/execução dos serviços deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias/demais funcionários.
- 4.3 No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com



(a) licitacaogranja@outlook.com













as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.4 - Todos os materiais e serviços do presente processo devem obedecer as normas atuais e vigentes do CONTRAN/ABNT e deverão esta inclusos nos preços praticados na licitação (proposta apresentada pela empresa arrematante) TODOS OS CUSTOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER POR CONTA DA CONTRATADA;

4.5 - A execução do objeto deverá também obedecer o ANEXO I deste presente Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁ	USU	LA SÉTIMA	- DA O	RIGEM DO	S RECUR	SOS				
7.1	As	despesas	deste	contrato	correrão	por	conta	da	Dotação	Orçamentária
		, cu	jo eleme	ento de des	spesa é:					

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

8.2 Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

8.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

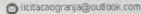
8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal









situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia

defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

 II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5**% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

 III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de GRANJA prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em







caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
 Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

 III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos **incisos I**, **III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:

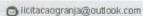
10.1.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

10.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;











- 10.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;
- 10.1.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 10.1.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitandose os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

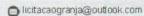
- 11.1 A Contratante obriga-se a:
- 11.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;
- 11.1.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 11.1.3 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.1.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato
- 11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- 11.1.6 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado;
- 11.1.7 Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 11.1.8 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.1.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

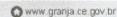
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS



















- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GRANJA-CE, de de 2023

CONTRATANTE	 CONTRATADO	-

